



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abanthu Investimentos, Limitada.
Account Value, Limitada.
African Prime Service, Limitada.
AJJ – Vegetais - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cly-Comércio e Serviços, Limitada.
Colégio Ndasuzi, Limitada.
DDM Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Equip Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Talent, Limitada.
KS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kymani - Mozambique Surf Experience, Limitada.
Lemic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.S.S Moz Steel Supply, Limitada.
Madilab – Saúde e Tecnologias, Limitada.
Michel Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.
MNE & Associados, Consultoria e Assessoria Jurídica, Limitada.
Moiane Júnior Construções, Limitada.
Moz Business Group, Limitada.
Mozambique Beneficial Games, Limitada.
Nenemo Comercial Limitada.
Norte Suppliers and Services, Limitada.
Paf Group, Limitada.
Panga Panga Consultores, S.A.
Playgroup, Limitada.
Polygon, Limitada.
Probetão, S.A.
Prohealth, Limitada-Medicamentos e Equipamentos Hospitalar.
Real Dreams Prestação de Serviços, Limitada.
Salamanga Comercial, S.A.
Saúde Animal - Farmácia Veterinária, Limitada.

Talho Carnelandia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techdrilling Specialized Solutions, Limitada.
Trânsitos e Transportes Internacionais, Limitada.
Trapézio Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unipenicela Holding Auditores e Consultores, S.A.
WMA Datacom, Limitada.
World Import, Limitada.
Yuna's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Djaco Stélio Xavier Guambe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Stélio Xavier Guambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Valente António Chioze, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Artur Chioze Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ilton Calisto de Sousa Chume e Natércia Eduardo Mabele, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Neldio Ilton Chume para passar a usar o nome completo de Lenilton Ilton de Sousa Chume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhor Hélder Silva Jorge Ibrahimo e Carleta Elisa Moamba, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Hélder Silva Jorge Ibrahimo Júnior para passar a usar o nome completo de Hélder Wamy Ibrahimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Aida Justino Mangunhane, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Nivalda Adelaide Marrime para passar a usar o nome completo de Nivalda Adolfo Marrime.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Meri Júlio Chaúque, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mariana Júlio Chaúque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulino João Mapsanganhe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lino João Mapsanganhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Januário Ilídio Matsinhe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jácio do Rosário Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Severiano Alberto, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Michael Alberto Macamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Francisco Paulino Saimone e Joaquina Ruth Saimone, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Nilza Mirele para passar a usar o nome completo de Adrielle Cássia Saimone.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi prorrogada à favor de Mina Alumina, Ltd, a Concessão Mineira n.º 8C, válida até 1 de Dezembro de 2042, para bauxite, caulino, gibbsite, ouro, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 50' 30,00''	32° 42' 20,00''
2	-18° 50' 20,00''	32° 42' 20,00''
3	-18° 50' 20,00''	32° 42' 30,00''
4	-18° 50' 10,00''	32° 42' 30,00''
5	-18° 50' 10,00''	32° 42' 50,00''
6	-18° 49' 50,00''	32° 42' 50,00''
7	-18° 49' 50,00''	32° 43' 20,00''
8	-18° 49' 30,00''	32° 43' 20,00''
9	-18° 49' 30,00''	32° 43' 30,00''
10	-18° 49' 20,00''	32° 43' 30,00''
11	-18° 49' 20,00''	32° 44' 00,00''
12	-18° 49' 10,00''	32° 44' 00,00''
13	-18° 49' 10,00''	32° 44' 30,00''
14	-18° 48' 50,00''	32° 44' 30,00''
15	-18° 48' 50,00''	32° 44' 40,00''
16	-18° 48' 40,00''	32° 44' 40,00''
17	-18° 48' 40,00''	32° 45' 10,00''
18	-18° 48' 50,00''	32° 45' 10,00''
19	-18° 48' 50,00''	32° 45' 40,00''
20	-18° 48' 40,00''	32° 45' 40,00''
21	-18° 48' 40,00''	32° 46' 10,00''
22	-18° 48' 20,00''	32° 46' 10,00''
23	-18° 48' 20,00''	32° 46' 30,00''
24	-18° 48' 00,00''	32° 46' 30,00''
25	-18° 48' 00,00''	32° 46' 40,00''
26	-18° 47' 50,00''	32° 46' 40,00''
27	-18° 47' 50,00''	32° 47' 40,00''
28	-18° 48' 10,00''	32° 47' 40,00''
29	-18° 48' 10,00''	32° 47' 30,00''
30	-18° 48' 30,00''	32° 47' 30,00''
31	-18° 48' 30,00''	32° 47' 00,00''
32	-18° 48' 50,00''	32° 47' 00,00''
33	-18° 48' 50,00''	32° 46' 30,00''
34	-18° 49' 00,00''	32° 46' 30,00''
35	-18° 49' 00,00''	32° 46' 10,00''
36	-18° 49' 30,00''	32° 46' 10,00''
37	-18° 49' 30,00''	32° 45' 50,00''
38	-18° 49' 40,00''	32° 45' 50,00''
39	-18° 49' 40,00''	32° 45' 20,00''
40	-18° 50' 00,00''	32° 45' 20,00''
41	-18° 50' 00,00''	32° 45' 00,00''
42	-18° 50' 10,00''	32° 45' 00,00''
43	-18° 50' 10,00''	32° 44' 20,00''
44	-18° 50' 30,00''	32° 44' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abanthu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101256545, a sociedade Abanthu Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por Abanthu, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Abanthu Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por Abanthu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Locação (aluguer e arrendamento) de bens móveis e imóveis, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral, sendo algumas delas:

Venda de hortícolas;

Compra e revenda de carvão vegetal; e

Prestação de serviços aduaneiros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corres-

ponde ao somatório das quotas dos 3 sócios com o mesmo valor nominal, sendo a percentagem de participação para cada socio sobre o capital social total:

Bill Gass Lucas Chilandu, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com uma quota no valor nominal de 83.333,33MT, equivalente a 33.33% do capital social; portador do Bilhete de Identidade n.º 050102706756M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 5 de Julho de 2019, e do NUIT 144843118;

Gass Lucas Chilandu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com uma quota no valor nominal de 83.333,33MT, equivalente a 33.33% do capital social; portador do Bilhete de Identidade n.º 050104587527M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 20 de Julho de 2015, e do NUIT 148679622;

Luísa Alimamad Rodrigues, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100539894F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 83.333,33MT, equivalente a 50% do capital social e do NUIT 102829581.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos sócios Bill Gass Lucas Chilandu, Gass Lucas Chilandu e Luísa Alimamad Rodrigues, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os sócios, bem como os gestores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um procurador, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os gestores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica proibido ao gestor e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral delibera se a o gestor é remunerado.

Seis) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo os mesmos serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelo gestor quando especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Account Value, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281523, uma entidade denominada Account Value, Limitada.

Duarte António Gabriel, casado, natural de Mbanza Kongo-Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C569312, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal aos 19 de Outubro de 2010, e residente acidentalmente em Maputo;

Braulio Emmanuel Martins Ribeiro, casado, natural de Huambo-Angola, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YC060609, emitido em Brasil aos 2 de Março de 2016, e residente acidentalmente em Maputo;

Deolinda Cristina Canifa, divorciada, natural de Luanda-Angola, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N1484792 emitido em Luanda aos 26 de Setembro de 2013 e residente acidentalmente em Maputo; e

Ana Cristina de Sousa Costa, divorciada, natural de Vila Nova da Barquinha-Santarém, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA001142 emitido em Luanda e residente acidentalmente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Account Value, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 189, 10.º andar D, cidade de Maputo podendo a sede ser deslocada para qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de consultoria multi-disciplinar, contabilidade, gestão, auditoria e ainda qualquer ramo de indústria e comércio, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), dividido em quatro quotas iguais da seguinte forma:

- Duarte António Gabriel com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Braulio Emmanuel Martins Ribeiro com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Deolinda Cristina Canifa com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Ana Cristina de Sousa Costa com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por todos os sócios, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

Dois) A sociedade será obrigada com a assinatura de dois administradores, sendo suficiente apenas uma assinatura nos casos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

African Prime Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273806, uma entidade denominada African Prime Service, Limitada.

Ian Lesley Chitsungo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998369Q, de 22 de Dezembro de 2015, válido até 22 de Dezembro de 2020 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua de Bagamoyo n.º 159, Hanhane-Matola;

José Gonçalves Patrício, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262038S, de 29 de Janeiro de 2016, válido até 29 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Albasine, Distrito Municipal 4-Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Prime Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar, porta 9 baixa da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor o exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Limpeza e fumigação de edifícios e outros espaços;
- Serviços e manutenção de equipamentos informático;
- Venda de consumíveis e material de escritório;
- A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas desde que devidamente autorizadas pelos sócios e tenham licenças para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado por dinheiro é de (500.000,00MT), quinhentos mil metcais correspondente a duas quotas iguais assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil metcais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, do sócio Ian Lesley Chitsungo;
- E outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil metcais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do sócio José Gonçalves Patrício.

Dois) Os sócios podem, por deliberação acederem as suas quotas à terceiros mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São os órgãos da sociedade os seguintes:

- Assembleia geral;
- Administração geral,
- Conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo administrador geral o senhor Ian Lesley Chitsungo, que representa em juízo e fora dele e a sociedade obriga-se pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas da sociedade encerrar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e as contas de resultados aos sócios acompanhado de um relatório da situação comercial financeira e económica para todos os efeitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, intervenção ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes como representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AJJ – Vegetais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101233367, denominada AJJ – Vegetais, Sociedade Unipessoal, Limitada, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio António João Jacinto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AJJ – Vegetais, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, Bairro de Matutu III, localidade de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto principal a comércio de produtos de horticultura e frutas, agricultura, turismo rural, consultoria na área de agricultura, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto;
- c) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio António João Jacinto, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor António João Jacinto que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

CLY-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Janeiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade CLY-Comércio e Serviços, Limitada, com a sede na cidade da Beira, Maticuane, Avenida 24 de Julho, rés-do-chão, flat n.º 845, cidade da Beira, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, sob o n.º 100484447, à altera-se parcialmente os estatutos, nomeadamente os artigos quinto número um e nono número um, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital inicial

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT correspondentes à soma das quatro quotas assim redistribuídas:

- a) Alexandra Manalda Gomes Fortes da Fonseca Bacela, com uma quota equivalente a 64,9% sobre o capital social;
- b) Cleila Laira Bacela, com uma quota equivalente a 11,7% sobre o capital social;
- c) Larsson Evans Bacela, com uma quota equivalente a 11,7% sobre o capital social.
- d) Clarisse Luana Bacela, com uma quota equivalente a 11,7%, sobre o capital social.

ARTIGO NONO

Representação

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Alexandra Manalda Gomes Fortes da Fonseca Bacela, quem obriga a sociedade em todos os actos e contratos, enquanto que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Tudo o resto que aqui não foi referido, mantém-se conforme os estatutos primário.

O Notário, *Ilegível*.

Colégio Ndasuzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282090, uma entidade denominada, Colégio Ndasuzi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Cabral Benfica Cardoso, de nacionalidade moçambicana, nascido ao 3 de Agosto de 1966, engenheiro químico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296007F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Novembro de 2012, residente no Bairro Guava, Q. 18, casa n.º 27, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Crisalda Amaral Amosse Mabunda Cardoso portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484313J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Janeiro de 2016; e

Crisalda Amaral Amosse Mabunda Cardoso, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida aos 27 de Abril de 1976, licenciada em educação de infância, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484313J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016, residente no Bairro Guava, Q. 18, casa n.º 27, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens com Nelson Cabral Benfica Cardoso portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296007F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Novembro de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Colégio Ndasuzi, Limitada.

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 51, casa n.º 78

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o ensino primário completo de 1.º e 2.º grau.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Cabral Benfica Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Crisalda Amaral Amosse Mabunda Cardoso.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos sócios Nelson Cabral Benfica Cardoso e Crisalda Amaral Amosse Mabunda Cardoso, que desde já ficam nomeados administradores;

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores Nelson Cabral Benfica Cardoso e Crisalda Amaral Amosse Mabunda Cardoso, ou procurador especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectiva mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DDM Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268314, uma entidade denominada DDM Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Avelino Muguambe, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central, n.º 1666 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102425917N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada por DDM Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social sobscrito em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DDM Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Hamed sekou Toure, n.º 1666, 2.º andar que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos:

- Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Comercialização de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comercialização de artigos de papeleria, livros, revistas e jornais;
- Comercialização de outros bens de consumo;
- Serviços gráficos;
- Comercialização de componentes e equipamentos electrónicos de comunicações e outras partes;
- Comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas, de outras máquinas e equipamentos;

- Comercialização de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo móveis;
- Comercialização de produtos químicos;
- Comercialização não especializada;
- Actividades de programação informática;
- Gestão e exploração de equipamento informático;
- Aquisição de participações financeiras noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Avelino Muguambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Danilo Avelino Muguambe.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada validamente nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Danilo Avelino Muguambe com plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Equip Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252906 uma entidade denominada Equip Hire - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rafael Mitchell Rocha de nacionalidade sul africana, maior, natural da cidade de Pretória, solteiro e portador do DIRE n.º 11ZA00064445P, emitido aos 30 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 2728.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Equip Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 10249, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- Aluguer de equipamento e material de eventos;
- Prestação de serviços de consultoria na área de eventos;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rafael Mitchell Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rafael Mitchell Rocha, que é desde já o administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



First Talent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282287, uma entidade denominada First Talent, Limitada.

Primeiro. Mamoudou Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Halimatou Diallo, natural de Kindia-Guiné, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102355838J, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e doze em Maputo.

Segundo. Boubacar Halidou Begounou natural de Niamey-Níger de nacionalidade Níger e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 110304288901P, emitido em quinze de Julho de dois mil e quinze na Níger.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de First Talent, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 47, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral, prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, energia, etc., construção civil no geral e prestação de serviços na mesma área;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento de capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo que uma quota no valor de setenta mil metcais, que corresponde a 70% do capital social, subscrita pelo sócio Mamoudou Diallo e uma quota no valor de trinta mil metcais, que corresponde a 30% do capital social, subscrita pelo sócio: Boubacar Halidou Begounou.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio maioritário Mamoudou Diallo, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



KS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278697, uma entidade denominada KS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Luis Manuel Pinto Santana, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663531C, emitido em trinta de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 145, rés-do-chão, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar nas áreas de recursos humanos, finanças, ambiental, contabilidade, acção social, saúde pública, direito e entretenimento;
- b) Elaborar, implementar, monitorar e avaliar projectos de pesquisa na área social, económica, política e recursos humanos; prestação de serviços e auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Luis Manuel Pinto Santana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Luís Manuel Pinto Santana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kymani Mozambique Surf Experience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275736, uma entidade denominada Kymani Mozambique Surf Experience, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mark Kirsten Eardley, maior, de nacionalidade sul africana, residente na Rua B, 390, Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, casado, portador do Passaporte n.º M00158466, válido até 8 de Setembro de 2025, emitido pelo Departamento de Assuntos Estrangeiros, titular do NUIT 112649190;

Segundo. PAI - Paulo Antunes Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101232018, com sede na Avenida Marginal, Bairro Polana Cimento, n.º 4441, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, na qualidade de sócio administrador, maior, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB020597, emitido aos 23 de Julho de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular do NUIT 118202661;

Terceiro. Kebba Mohammed Jobarteh, maior, casado, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 566693113, válido até 31 de Maio de 2029, emitido pelo Department of State dos Estados Unidos da América, residente na Rua do Milho, n.º 232, Bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo, titular do NUIT 109272647;

Quarto. Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526125M, emitido aos 17 de Junho de 2019, residente na Avenida Marginal, 9453, casa B4 na cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 119539978.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kymani-Mozambique Surf Experience, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Hotel Maputo Affec Gloria, piso 0, Lobby Bar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o planeamento, organização e gestão de viagens e eventos recreativos relacionados com desportos náuticos em Moçambique, nomeadamente mas não se limitando a, *surf, kitesurf, stand up paddle, kayak, vela* entre outras.

Dois) A Sociedade irá ainda desenvolver a sua actividade em outros sectores, como por exemplo, mas não se limitando, ao planeamento, organização e gestão de viagens e eventos recreativos relacionados com desportos no geral e também a comercialização a retalho com importação e exportação de merchandising e equipamento relacionado com as actividades da empresa.

Três) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para a efectivação do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir e sub-locar espaços relacionados com o seu sector de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida;

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 2.300.000,00Mt (dois milhões e trezentos mil meticais), e correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), equivalente a 10,00% do capital social, pertencente ao sócio Mark Kirsten Eardley;
- b) Uma quota no valor nominal de 960.020,00MT (novecentos e sessenta mil e vinte meticais), equivalente a 41,74% do capital social, pertencente ao sócio PAI – Paulo Antunes Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor de 960.020,00MT (novecentos e sessenta mil e vinte meticais), equivalente a 41,74% do capital social, pertencente ao sócio Kebba Mohammed Jobarteh;
- d) Uma quota no valor de 149.960,00MT (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta meticais), equivalente a 6,52% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira;
- e) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral;
- f) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas;
- g) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer prestações suplementares ou acessórias, porém os sócios poderão, querendo, por escrito, conceder quaisquer suprimentos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e depois os sócios gozam, na proporção das suas quotas, e nos termos legais, de direito de preferência na cessão, alienação ou oneração de quotas a terceiros, sujeitando-se tal acto à prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada e terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto número dois do artigo sétimo;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social;
- e) Declaração de insolvência de um sócio;
- f) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- g) Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, competindo-lhe normalmente deliberar sobre:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Modificação dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social; e,
- e) Quaisquer outras questões que não sejam atribuídas a outro órgão.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificados os sócios no aviso convocatório.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Cinco) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados presidente da mesa da assembleia geral o senhor Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira e secretário, qualquer membro do conselho de administração presente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou qualquer membro do por meio de Anúncio Público num Jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que os sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social estejam presentes ou devidamente representados na respectiva reunião e concordem que esta se realize.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a um conselho de administração, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo havendo prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, na qualidade de presidente do conselho de Administração, o senhor Mark Kirsten Eardley e o senhor Kebba Mohammed Jobarteh, na qualidade de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade se obriga pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, ou assinatura de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentação de contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura de um membro do conselho de administração até um montante máximo de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Três) Para efeitos de movimentações bancárias superiores a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), a sociedade obriga à assinatura de dois membros, sendo um o presidente do conselho de administração, neste caso o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

Três) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e encerrará na data indicada no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitórias)

Um) Os membros do conselho de administração ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Lemic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278824, uma entidade denominada Lemic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Levi Joaquim Rungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104025090B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Novembro de 2017, solteiro, natural de Jangamo, residente em Maputo, no bairro Inhagoia, quarto 5, casa n.º 50, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lemic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marie Nguambi, n.º 1581, segundo andar, casa n.º 3 e, por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social as actividades de limpeza e recolha de resíduos sólidos, serviços gráficos, informática, prestação de serviços na área de refrigeração, segurança electrónica..

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) da quota pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordos com o respetivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Levi Joaquim Rungo.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma;

- a) Vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) Trinta (30%) para o fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta por cento (50%) para o aumento de capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M.S.S Moz Steel Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, do dia 20 de Novembro de 2009, III Série, n.º 46, foi publicado o extracto de cessão de quota na sociedade denominada M.S.S Moz Steel Supply, Limitada, matriculada sob NUEL 100029448, onde ficou

erroneamente publicado no seu artigo quarto relativo ao capital social que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Pelo presente instrumento, rectifica-se o extracto da publicação acima referido para passar a constar:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Madilab – Saúde & Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101270807, uma entidade denominada Madilab – Saúde & Tecnologias, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Victor César Madivadua, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101157818Q, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Paulo João Tomás Jeque, casado, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010120202830J, emitido a 12 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Madilab – Saúde & Tecnologias, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Renata Sadimba, n.º 167, segundo andar, bairro de Malhagalene, município de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de material laboratorial e médico, equipamentos de laboratórios e respectivos consumíveis, comércio de produtos farmacêuticos, reagentes e químicos, testes rápidos, organização de férias de saúde, promoção, gestão de investimentos, realização de projectos nas áreas laboratoriais, ensino e outros afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor César Madivadua;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo João Tomás Jeque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Victor César Madivadua e Paulo João Tomás Jeque.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de um dos directores ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Michel Souza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101281418, uma entidade denominada Michel Souza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michel Afonso de Sousa, solteiro, nascido a 16 de Abril de 1990, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FW149243, emitido pelo SR\DOF\PE, a 5 de Junho de 2018, válido até 4 de Junho de 2028.

Celebra o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Michel Souza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Comandante João Belo, n.º 362, rés-do-chão, n.º 10001, Sommerchild, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, científicos, técnicos e similares;
- Prestação de serviços administrativos e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social, de que é titular o senhor Michel de Sousa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sociedade, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Os sócios ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MNE & Associados, Consultoria e Assessoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número oitocentos noventa e três, a folhas oitenta e nove verso do livro C terceiro, a sociedade MNE & Associados, Consultoria e Assessoria Jurídica, Limitada., constituída por documento particular a onze de Maio de dois mil e dezoito, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MNE & Associados, Consultoria e Assessoria Jurídica, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: a advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nomeadamente as seguintes actividades:

consultoria jurídica, o exercício da advocacia, o mandato forense, formação em matéria jurídico-fiscal, realização de estudos de natureza jurídica, elaboração legislativa, administração de massas falidas, agente de propriedades industrial, cobrança de dívidas, assistência em projectos de investimento e de turismo, constituição de empresas, associações, sociedades e acessoria nas áreas de registos e aluguer de propriedades, tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal em línguas nacionais e estrangeiras, importação e exportação.

Dois) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido por legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e está dividido em três quotas desiguais, sendo trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, equivalentes a três mil e trezentos e quarenta meticais para Roberto Manecas Pedro Fernando e trinta e três vírgula três por cento do capital social, equivalentes a três mil trezentos e trinta meticais para cada um dos sócios Edgar Herbert Mungoi Nhandumbo e Nizário Francisco Augusto, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas exclusivamente por todos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com os possíveis limites de competência.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 12 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Moiane Júnior Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Agosto de mil e doze, denominada Moiane Júnior Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, matriculada sob o número mil, trezentos e cinquenta e um, a folhas cento setenta e dois verso do livro C traço três e número mil, seiscentos noventa e dois a folhas cinquenta e oito verso do livro E traço onze, pelo sócio Arlindo Alberto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Moiane Júnior Construções, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 16 de Junho, n.º 46, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Consultoria de arquitectura, urbanismo e construção civil;
- Fiscalização de obras;
- Actividade imobiliária;
- Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Arlindo Alberto Moiane, em representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Pemba, 21 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ílegível*.



Moz Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275582, uma entidade denominada Moz Business Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB020597, emitido a 23 de Julho de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na cidade de Maputo, titular do NUIT 118202661; e

Chakil Felizardo Passades Aboobakar, maior, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2014 e válido até 24 de Fevereiro de 2021, residente na Rua da Vigilância, n.º 3, bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, titular do NUIT 102256972.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Business Group, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Hotel Maputo Affec Gloria, piso 0, Lobby Bar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades comerciais, nos termos legais.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas.

Quatro) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais,

adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer prestações suplementares ou acessórias, porém os sócios poderão, querendo, por escrito, conceder quaisquer suprimentos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e depois os sócios gozam, na proporção das suas quotas, e nos termos legais, de direito de preferência na cessão, alienação ou oneração de quotas a terceiros, sujeitando-se tal acto à prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto número dois do artigo sétimo;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social;

- e) Declaração de insolvência de um sócio;
- f) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- g) Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, competindo-lhe normalmente deliberar sobre:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- b) Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Modificação dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social; e
- e) Quaisquer outras questões que não sejam atribuídas a outro órgão.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificados os sócios no aviso convocatório.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Cinco) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados presidente da mesa da assembleia geral o senhor Luís Filipe dos Santos Antunes, e secretário o senhor Chakil Felizardo Passades Aboobacar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou qualquer membro da administração, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que os sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social estejam presentes ou devidamente representados na respectiva reunião e concordem que esta se realize.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à administração, composta por dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) À administração é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo havendo prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes e Chakil Felizardo Passades Aboobacar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, ou assinatura de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentação de contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um administrador até um montante máximo de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Três) Para efeitos de movimentações bancárias superiores a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) a sociedade obriga à assinatura conjunta dos dois administradores.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

Três) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade e encerrar-se-á na data indicada no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Beneficial Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de 2020, da sociedade Mozambique Beneficial Games, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100927306, deliberaram sobre a mudança de endereço para a Rua do Palmar, n.º 141/8a/08, bairro Sommerchild II, cidade de Maputo e cessão de quotas. Em consequência da mudança de endereço e cessão de quotas, são alteradas as redações dos artigos dois e cinco dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Rua do Palmar, parcela 141/8a/08, bairro Sommerchild II, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando conveniente, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kong Fanya;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Quente Chipassega.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nenemo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101253317, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nenemo Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Dauda Fausto Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202035042A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; e Lamin Ceesay, solteira, portador do DIRE n.º 03GM00082748N, emitido pelos Serviços de Identificação de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central.

Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nenemo Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahala Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, próximo da Escola Primária dos Belenenses, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de motociclos e suas peças e acessórios;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços na área de agricultura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a duas quotas, nomeadamente Dauda Fausto Mussa, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social e a sócia Lamin Ceesy, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento de sócio único, a quem é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Assembleia gera reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assentos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessária e será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Dauda Fausto Mussa e Lamine Ceesy, que desde já ficam como administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária assinatura dos seus administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissos se regulará pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Norte Suppliers and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de nove de Janeiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Norte Suppliers and Services, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, no bairro Cimento, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101251314, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e alteração do pacto social.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Simão António Fernando por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Elísio Domingos Nota. Neste contexto, a sociedade passa a ser unipessoal com a seguinte denominação Norte Suppliers and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é num valor total de 20.000,00MT, correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Elísio Domingos Nota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Tudo não alterado se mantém conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Paf Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos trinta dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove da Paf Group, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 101191230, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram sobre o seguinte: a cessação parcial das quotas no valor de catorze mil meticaís, correspondentes a catorze por cento que o sócio Edlson Marcelo Gomes, que detinha no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por António João, que entra para a sociedade. Cessação parcial de quotas no valor de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento que o sócio Pedro Simeão, que detinha no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por António João. Passando este a ser titular de uma quota de vinte por cento do capital social, e também o sócio Pedro Simeão, cedeu uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a oito por cento, que detinha no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por Felizardo Pedro Raul, que entra para a sociedade, e a cessação de uma quota no valor de doze mil meticaís, correspondente a doze por cento, que o sócio Pedro Massamba Chamba detinha no capital social da referida sociedade que passa a ser detida por Felizardo Pedro Raul, passando este a ser titular de uma quota de vinte por cento do capital social, de seguida deliberaram por unanimidade de votas sobre a abertura a movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos, passam a ser considerados validos com assinatura dos três sócios, nomeadamente; Edlson Marcelo Gomes, Pedro Massamba Chamba e Pedro Simeão. Em consequência desta deliberação, são alteradas as redacções dos artigos quarto e artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de sem mil meticaís, e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edlson Marcelo Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Pedro Simeão, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) António João, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;

- d) Pedro Massamba Chamba, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Felizardo Pedro Raul, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade nos seus negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Massamba Chamba, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A abertura e a movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos serão considerados válidos pela assinatura dos três sócios, nomeadamente: Edlson Marcelo Gomes, Pedro Massamba Chamba e Pedro Simeão, mas na ausência de uma das assinaturas, podem ser válidas duas assinaturas dos sócios.

Três) A PAF Gruop, Limitada e uma empresa mãe criada com objectivo de fazer a gestão de uma rede de Farmácias Privadas e outros serviços a serem implantados por todo território nacional.

Maputo, 1 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Panga Panga Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, foi constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, adoptando a denominação social de Panga Panga Consultores S.A. matriculada sob NUEL 101281515, e tem a sua sede no município de Boane, Bairro de Campoane, Rua do Hospital, n.º 2558, primeiro andar Porta 6, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração abrir delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovarem os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional. O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de assistência ao desenvolvimento comunitário, elaboração,

monitoria e avaliação de projectos, comunicação e *marketing* institucional e promoção de eventos. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais representado por quinhentas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma. As acções da sociedade são nominativas escriturais, podendo por deliberação da assembleia geral serem convertidas em acções de outra espécie, nos termos da lei. Cada accionista poderá ter direito a um título de acções, ostentando cada um o valor nominal. Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular. Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade. A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade. A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros. É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos de accionistas. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos. Todo o accionista, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas a apreciação. Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral. Todos os accionistas têm direito a voto. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos ou homologados pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente. O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral e a sua assinatura vinculará a sociedade. A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração. A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades são indelegáveis e permanecerão empossados até a Assembleia Geral seguinte. A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o Presidente

do Conselho Fiscal. As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Playgroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Playgroup, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Playgroup, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: educação infantil, ensino, integração e promoção do desenvolvimento harmonioso da criança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um

dos sócios Sofie Francine Simone Vleminckx, casada com Eugénio Abdul Remane Guilherme Andrade, sob regime de separação de bens, natural de Leuven, Bélgica, de nacionalidade belga e residente no bairro Central, área municipal da vila de Vilankulo, portadora do DIRE n.º 08BE00064259S, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, a 18 de Março de 2019, titular do NUIT 121989107, e Tristan Joseph Eugénio Andrade, menor, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, área municipal da vila de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102426190P, emitido pelos Arquivos de Inhambane, a 8 de Novembro de 2019, titular do NUIT 162574541, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sofie Francine Simone Vleminckx, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito e com consentimento do seu sócio.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 29 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Polygon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101262618, denominada Polygon, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jelack Zhento e Wonder Chikohomero, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Polygon, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área de informática, montagem de antenas parabólicas, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizados por lei.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Jelack Zhento; e
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Wonder Chikohomero.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido, caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral em sessão e auxiliado por um sub-gerente.

Dois) É designado como sócio-gerente o senhor Jelack Zhento, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o seu mandato.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Está conforme.

Pemba, 16 de Janeiro de 2020. — A Técnica,
Ilegível.

Probetão, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove da Probetão, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 101047032, junto à Conservatória de Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram sobre o seguinte:

- a) A cessação parcial das quotas no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento que o sócio Orlando Graciano Muabua, detinha no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por Hélio Vanel Jorge Graciano Muabua, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Cessão parcial de quotas no valor de sete mil meticais, correspondente a dez por cento que a sócia Maria Ibraimo Jorge Sacur detinha no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por Marcia Zarina Van Der Leij, que entra para a sociedade e passando esta a ser titular de uma quota de dez por cento do capital social;
- c) De seguida deliberaram por unanimidade de votos a regularização da sociedade anónima, em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e aumento do objecto da sociedade que passa a ter o seguinte objecto: construção civil e obras públicas; fabrico e fornecimento de betão pronto; fabrico, fornecimento e aplicação de todo o tipo de artefactos de betão; comércio geral com exportação e importação;
- d) Deliberaram sobre a administração da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, que agora fica a cargo dos sócios Hélio

Vanel Jorge Graciano Muabua e Marcia Zarina Van Der Leij que ficam nomeados administradores. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de um dos administradores.

Em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo segundo, artigo quarto e o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Probetão, Limitada. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico e fornecimento de betão pronto;
- c) Fabrico, fornecimento e aplicação de todo o tipo de artefactos de betão;
- d) Comércio geral com exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de setenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Helio Vanel Jorge Graciano Muabua, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Orlando Graciano Muabua, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Maria Ibraimo Jorge Sacur, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Márcia Zarina Van Der Leij com uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade nos seus negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hélio Vanel Jorge Graciano Muabua e Márcia Zarina Van Der Leij, que ficam desde já nomeados administradores, bastando uma assinatura de um dos administradores, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos

Maputo, 20 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prohealth, Limitada – Medicamentos e Equipamento Hospitalar

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101281752, uma entidade denominada Prohealth, Limitada – Medicamentos e Equipamentos.

No dia dez de dezembro de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, na sede da sociedade sita na Estrada Circular de Maputo, parcela n.º 4414, reuniram-se com objectivo de criar uma sociedade por quotas limitada:

Rufino Lucas, solteiro, maior, de 49 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217144M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 9 de Setembro de 2011, residente em Maputo, na Avenida Marginal, n.º 3541, bairro da Somerschild, e representa igualmente para este acto a sua filha menor;

Jéssica Morgado Surreal Lucas (à data, menor, representada pelo seu pai e sócio), portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101264688Q, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 12 de Julho de 2016, também residente em Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 3541, bairro da Somerschild e que ambos decidiram:

Constituir uma sociedade por quotas limitada entre si que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prohealth, Limitada-Medicamentos e Equipamento Hospitalar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Estrada Circular de Maputo, parcela n.º 4414, telefones +258 873083000; +258 846710135; +258846756157; +258 822599682.

Dois) A sociedade poderá criar delegações em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior sempre que se mostrar necessário.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local para o melhor posicionamento do mercado, bem como pode abrir delegações nas províncias, autarquias, distritos, localidades e postos administrativos, bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando para o efeito a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

De objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comercialização;
- c) Distribuição de:

I. Medicamentos hospitalares para seres humanos;

II. Equipamentos hospitalares de todas as categorias (para bloco operatório, hemodiálise, enfermarias, SUR, oftalmologia, estomatologia e dentista, etc.);

III. Utensílios de apoio e consumíveis em hospitais, clínicas, centros de saúde, postos médicos, farmácias (no sector público/estatal ou privado) clínicas veterinárias, etc.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), integralmente realizado.

Dois) A distribuição do capital social é a seguinte:

- a) Sócio Rufino Lucas - vinte e um milhões de meticais, ou seja, setenta por cento do capital social;
- b) Sócia Jéssica Morgado Surreal Lucas - nove milhões de meticais, ou seja, trinta por cento do capital social.

Dois) Se realizado o capital social, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão

fornecidos através do aumento do capital, ou por empréstimos dos sócios ou a terceiros sem necessariamente precisar de uma deliberação

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rufino Lucas, o qual fica dispensado de caução, podendo assinar todos os documentos necessários para obrigar a sociedade, pode penhorar, hipotecar delegar poderes a si mesmo e a terceiros.

Dois) Para a sociedade considerar-se obrigada, será necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo sócio Rufino Lucas, podendo este delegar poderes em mandatários sem limites do respetivo mandato.

Três) Não pode, no entanto, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de e a favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada, email ou por fax dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por seus procuradores devidamente credenciados, conferindo-lhes poderes bastantes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessão da quota)

Um) A cessação de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor do desembolso acrescido da correspondente parte do valor do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão, a quota do seu cônjuge pelos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

Três) A cessação da quota é livre entre os sócios. No entanto, para pessoas estranhas à sociedade fica sujeito a consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, reservando o direito de preferência na aquisição das quotas em cessação.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessação de parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas para os herdeiros do sócio.

CAPÍTULO V

Da amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A amortização será feita por meio de pagamento de quotas pelo valor do desembolso acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço calculado pelos valores do ano a que esse balanço diz respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

Um) Os balanços far-se-ão no último dia de cada ano económico, salvo outra indicação prescrita na lei em vigor.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-á no fim de cada ano, assegurar a aprovação dos balanços na assembleia-geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios receberá por uma única tranche ou mensalmente as quantias que a assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, se quiser ficar com o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que convier.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores, ou representantes do falecido ou do sócio interdito, que nomearão entre eles um que a todos os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Em tudo omissos, regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais disposições da legislação em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Dreams Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101275191, denominada Real Dreams Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Salimo Ibraimo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Real Dreams Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, zona da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos e comércio geral com importação e exportação de mercadorias autorizadas por Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio Senhor Salimo Ibraimo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Salimo Ibraimo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Salamanga Comercial, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e um a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada, Salamanga Comercial, S.A. e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, 1285, rés-do-chão, cidade de Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de Salamanga Comercial, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, 1285, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de combustível;
- b) Venda de combustível;
- c) Venda de material e equipamento militar;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de produção, importação, exportação, venda e comercialização a grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento e material militar, bem como exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que aprovadas pela assembleia geral, sejam permitidas por Lei e obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT de (dois milhões de meticais) representado por

10.000 acções, de valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da Lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, podendo, as primeiras, ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão impositivos à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social;
- d) Nos casos de reacquisição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela Administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detinham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre

assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contração de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o presente contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Ainda ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de co-operação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasse

de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- o) Dar ou tomar de arrendamento;
- p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- z) Admitir e despedir trabalhadores;
- aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração.

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da

sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada por 2/3 dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por 2/3 dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de 2 (dois) dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pelo menos 2 dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;

c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;

d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 101282945, uma entidade denominada Saúde Animal – Farmácia Veterinária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Avemed Medicamentos Veterinários, Limitada, sociedade com sede na Matola, rua da Rádio de Moçambique, n.º 85, rés-do-chão, NUIT 400336040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100263106, representada pelo senhor Vitor Gomes da Cruz, Casado com Almerinda Nunes Marques Cruz, sob regime de Comunhão de bens adquiridos, natural Freixianda, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB307883, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos 30 de Março de 2015, residente em Maputo Cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 1284, 5.º andar;

Segundo. Edberg Eufrazio António da Costa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060164850191B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2017, residente em Matola, rua dos Cajueiros, quarteirão n.º 11, casa n.º 92.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saúde Animal - Farmácia Veterinária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tanzânia, n.º 34, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Comercialização, importação e exportação, distribuição e representação de produtos, equipamentos e especialidades farmacêuticas destinados à saúde animal;
- Consultório animal;
- Pet Shop*.

Saúde Animal - Farmácia Veterinária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, oneração e alienação de quotas, nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Avemed Medicamentos Veterinários, Limitada, com 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) correspondente a oitenta por cento do capital social e Edberg Eufrásio António da Costa com 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio, Edberg Eufrásio António da Costa e Vitor Gomes da Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios-gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

De direitos e obrigações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- Ser informado sobre a vida da sociedade;
- Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver;
- Gozar de preferência em caso de alienação de quota;
- E demais direitos que constam da Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos sócios:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis de penhora;
- Participar aos sócios sobre todas as perdas;
- E demais obrigações que constam da Lei Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por mútuo consenso dos sócios desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Carnelandia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244709, uma entidade denominada Talho Carnelandia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delino Armindo Nhalungo, casado, nascido 16 de Outubro de 1974, residente no bairro Habel Jafar, natural de Panda, nacionalidade moçambicana, filho de Armindo Nhalungo e de Ricardina Mutsenga Macamo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100126444F, emitido aos 27 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Carnelandia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, bairro Abel Jafar. Podendo abrir ou encerrar sucursais quando for conveniente.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Comércio de carne e derivados e prestação de serviços afins;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que estejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social respectivamente sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administração.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Techdrilling Specialized Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101275213, denominada Techdrilling Specialized Solutions, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Sérgio Francisco Cunha e Fárido Valy Mussá Aly que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Techdrilling Specialized Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no bairro de Maringanha, perto da faculdade IRES, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país,

criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- b) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividade de ensaios e análises técnicas;
- d) Actividades de consultoria e programação informática;
- e) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Francisco Cunha;
- b) Última de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Fárido Valy Mussá Aly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Fárido Valy Mussá Aly, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia-geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderão ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- Assinatura individualizada do gerente geral;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Trânsitos e Transportes Internacionais, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 3/2017, reuniram-se na Salvorhotéis Moçambique-Investimentos Turísticos, S.A., com a sede em Maputo, rua da Sé, numero cento e catorze, registada na conservatória das Entidades Legais sob n.º 9069 (nove mil e sessenta e nove) a folhas vinte e cinco do livro C traço vinte e quatro, realizada aos 13 de Março de 2017, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade, no valor de 242.925.000,00MT, e com emissão de 242.925 novas acções de valor nominal de

1.000,00MT cada, passando o novo capital social que era de 147.510.744MT (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta e quatro meticais), a ser de 390.435.744,00MT, representado por 390.435 acções.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 390.435.744,00MT (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro meticais), representado por 390.435 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e cinco) acções de valor nominal de 1.000,00 (mil meticais), cada.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Trapézio Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271994, uma entidade denominada Trapézio Engenharia e Construção Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Frederico Manuel Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727486N, emitido aos 5 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trapézio Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, Prédios dos Correios, 1.º andar, Porta 7, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios deliberem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades desde que este acto seja da deliberação do sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Frederico Manuel Tembe.

Dois) O capital social poderá ser ampliado uma ou mais vezes, pela decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Frederico Manuel Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Unipenicela Holding Auditores e Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280918, uma entidade denominada Unipenicela Holding Auditores e Consultores, S.A.

Que, pelo presente contrato, outorgam nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituir uma sociedade anónima que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima denominação de Unipenicela Holding Auditores e Consultores, S.A., doravante a Unipenicela.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1527, 1.º andar flat 2, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, e podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de assistência, assessoria em auditoria, consultoria, contabilidade e fiscalidade, ambiental, jurídica, psicológica, sociológica, gestão e financiamento de projectos, elaboração e participação em projectos de construção civil, planeamento físico, análise, estudo, criação e encerramento de empresas, desenvolvimento de actividades no sector de imobiliária, intermediação imobiliária e serviços conexos, serviços informáticos (base de dados e de gestão) e prestação de serviços multisectoriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, seja qual for o ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez metcais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo director-geral adjunto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo

de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e com direito de subscrição de acções, sendo que os accionistas terão direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento expresso da sociedade.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista que tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista que tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Unipenicela a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da Unipenicela e é composta por todos os accionistas com direito de voto. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma

mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República ou jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião e, as mesmas podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Unipenicela;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Financeiro, sociedade de auditores externos e distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que estes renunciem ou a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração que será por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário e as mesmas serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do director-geral)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o director-geral, coadjuvado pelo director-geral adjunto terá as seguintes responsabilidades:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos, assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento, assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;

- d) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director financeiro)

Um) O Conselho de Administração designará um director financeiro responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director financeiro terá também as seguintes responsabilidades:

- Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades, abrir e encerrar contas bancárias;
- Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Financeiro, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 3 (três) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato. As partes nomeiam para os cargos de director-geral e director-geral adjunto, os senhores Augusto Xadrique Penicela e Beatriz Pascoal Foquição Penicela, respectivamente.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal poderão ou não ser exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividades em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social, e os accionistas executarão e diligenciarão para execução de todos os actos exigidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WMA Datacom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101199002, uma entidade denominada WMA Datacom, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90 do código comercial é constituída por quotas e responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Augusta Verónica Cândido Vitorino, maior de nacionalidade moçambicana, casada, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Hunidade H, quarto 4, casa 35, Avenida da Liberdade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100453994P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Waldimar Jacob, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na província de Maputo, cidade da Matola, Bairro Hunidade H, casa 35, Avenida da Liberdade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105719195N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de WMA Datacom, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede, duração

Um) A sede localiza-se na província de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Rio Tembe, n.º 283, 2.º andar

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com o deliberado tomado pelo efeito, e assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto social é a prestação de serviços de consultoria na área de Telecomunicações e IT (Tecnologia de Informação), podendo dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 60.000MT (sessenta mil meticaís), subscrito em dinheiro correspondente a duas quotas divididas de forma igual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes no direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) É obrigatório a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhe a respectiva procuração).

Três) É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objectivo social da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores para representarem a sociedade em actos solenes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das disposições gerais

Um) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após a um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá ao gerente decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Em tudo mais que fique omissa dispõe-se da regulação legal vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

World Import, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101181553, uma entidade denominada World Import, Limitada.

É celebrado nos termos artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os sócios:

Primeiro. Jaime Namburete Macúacua Junior, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101102503682N, emitido aos 18 de Outubro de 2016, válido até 21 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Elton Oliveira João Abel Macamo, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL77932, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, válido até 21 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de World Import, Limitada. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

Dois) A World Import, Limitada têm sua sede na rua do algodão n.º 260 rés-do-chão, bairro do Jardim. Podendo por deliberação dos sócios, altera-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Transporte de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer a outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo as deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividindo-se em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% pertencentes ao sócio Jaime Namburete Macúacua Júnior;

- b) Um quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% pertencentes ao sócio Elton Oliveira João Abel Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Jaime Namburete Macúacua Júnior e Elton Oliveira João Abel Macamo, que distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos atos e operações referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução ou liquidação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratado nesses estatutos, rege-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigorem Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuna's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada sob NUEL 100714566, uma entidade denominada, Yuna's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Armando Fernando Johane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 162, quarteirão 14, Distrito Municipal Kamavota portador do Talão n.º 544000003005520, emitido aos 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de *catering* com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Yuna's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua do Campo 1.º, casa n.º 1, quarteirão n.º 72, Distrito Municipal Kamaxakeni, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país sempre que se justifique a sua existência, a

presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contado a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços catering, comercio geral a retalho e a grosso, importação, exportação, e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% do capital social e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Armando Fernando Johane o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio o senhor Armando Fernando Johane.

Dois) Compete ao sócio, nomear procuradores quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O procurador terá todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510